

LEI Nº 2.785, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

“Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1.997, que cria o Conselho Municipal de Educação e institui o Fundo Municipal de Educação”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Diretor do Departamento de Ensino;

II – 1 (um) representante da Diretoria de Ensino / Região de São Vicente;

III – 1 (um) representante das escolas da rede particular de ensino;

IV – 1 (um) representante dos trabalhadores da Educação não docentes ;

V – 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio da rede pública de ensino;

VI – 1 (um) representante dos pais de alunos, indicado pelas Associações de Pais e Mestres;

VII – 1 (um) representante dos diretores de escola da rede municipal de ensino;

VIII – 2 (dois) representantes dos professores, sendo 1 (um) da rede municipal e 1 (um) da rede estadual de ensino.

§ 1º – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, sendo substituídos quando cessado

o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou.

§ 2º – O Presidente do Conselho será escolhido por eleição, dentre seus membros”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de janeiro de 2002.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 279/2002
Projeto de Lei de autoria do Executivo
Departamento Administrativo, 23 de janeiro de 2002.

SONIA APARECIDA LAMPING
Diretora do Departamento Administrativo